



FERRAMENTAS DIGITAIS NA GESTÃO PÚBLICA ESTADUAL DO RN: IMPLANTAÇÃO DO MÓDULO DE CATÁLOGO DE INFORMAÇÕES LEGAIS DO SISTEMA UNIFICADO DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA (SUAP)

Tatiana Dantas dos Santos¹

RESUMO

Esse estudo é um recorte do Projeto de Desenvolvimento e Análise de Implantação do Módulo de Catálogo de Informações Legais do Serviço Público do Estado do Rio Grande do Norte, no que tange a criação de ferramentas digitais para auxiliar no funcionamento da gestão pública e na implantação de políticas públicas. O projeto citado faz parte das atividades inerentes à bolsa de pesquisa do Projeto Modernização da Gestão Administrativa e Inovação do EDITAL FAPER/SEAD Nº 003/2019, lançado pelo Governo do RN em parceria com FAPER/SEAD e EGRN. O objetivo deste trabalho é descrever como as ferramentas digitais estão sendo inseridas na gestão pública do referido Estado como auxílio à implantação de políticas públicas e como isso é promovido dentro do serviço público do RN. Assim, detalha-se o contexto de criação do módulo de Catálogo de Informações Legais do RN no Sistema Unificado de Administração Pública (SUAP). Esse estudo pauta-se em uma revisão bibliográfica sobre gestão pública, implementação de políticas públicas, inovação da gestão pública e tecnologia da informação e comunicação, além de consulta documental às bases legais Federais e Estaduais de acesso à informação e utilização de tecnologias da informação e da comunicação no serviço público. Foi verificado que o Estado do RN vem progredindo em seus esforços de adoção de ferramentas digitais em suas estratégias de inovação.

Palavras-chave: Ferramentas Digitais; Gestão Pública; Sistema Unificado de Administração Pública; Tecnologias Digitais de Informação e Comunicação.

INTRODUÇÃO

A Gestão Pública tem como grande desafio a gestão de informações, sejam estas vinculadas a pessoal, gastos ou a aparatos legais em que se baseia as atividades administrativas. Para que o Estado possa efetivar a implantação de políticas públicas definidas para a manutenção do bem-estar social, faz-se necessário a elaboração de documentos contendo leis, normas e regulamentações. Esses aparatos legais irão servir de base às decisões administrativas para que haja eficiência nas atividades desenvolvidas, nesse sentido, é importante o conhecimento de todas as informações legais que possam influenciar em sua execução. Atualmente, a disponibilização de informações legais do Governo do Estado do Rio Grande do Norte (RN) ocorre por meio de e-mail, portal digital ou documento físico e nem sempre é uma tarefa simples achar as informações que precisam ser consultadas para a efetivação de atividades administrativas.

¹ Tecnóloga em Análise e Desenvolvimento de Sistemas pelo Instituto Federal do Rio Grande do Norte (IFRN) – Campus Natal Central. Pesquisadora-Bolsista da SEAD/FAPER/SEAD, tatiana_dantas@ymail.com



Sendo assim, a Tecnologia da Informação e da Comunicação (TIC) tem a capacidade de otimizar a divulgação e consulta de informações legais para que gestores possam verificar se as ações a serem implementadas estão de acordo com as bases legais que fundamentam sua atividade e se essas têm ou precisam de regulamentação, agilizando a tomada de decisão e consolidando as informações de todos os servidores públicos envolvidos na implementação da política pública a ser efetivada.

Em 2020, foi proposto por meio de um projeto de pesquisa² um módulo de Catálogo de Informações Legais do Serviço Público do Estado do RN, que servirá de base de consulta para servidores do estado, sobretudo para os gestores, das informações legais do serviço público, contribuindo para maior agilidade nas consultas de parâmetros legais para embasamento das decisões administrativas, visto que ofertaria uma estrutura padronizada de busca. Esse módulo será vinculado no Sistema Unificado de Administração Pública (SUAP) que está sendo implantado através da parceria do Governo do Estado do Rio Grande do Norte, a Escola de Tecnologia da Informação para Gestão Pública (ETI) e o Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Rio Grande do Norte (IFRN).

O SUAP é um sistema voltado para a Gestão dos Processos Administrativos, desenvolvido pela equipe da Diretoria de Gestão de TI (DIGTI) do IFRN e devido ao sucesso da experiência do IFRN com o uso do SUAP, diversos Institutos Federais começaram a utilizá-lo, assim como, o Governo do Estado do Rio Grande do Norte.

Com base nesse cenário, foi levantado o questionamento de como as soluções digitais são desenvolvidas pelo setor público para utilização na prestação de serviços?

Esse trabalho se dedica a um reconhecimento do contexto de criação de ferramentas digitais para auxiliar na gestão de serviços públicos e na implementação de políticas públicas, tendo como *locus* de estudo o Governo do Estado do Rio Grande do Norte, mas especificamente na Escola de Tecnologia da Informação para Gestão Pública (ETI), onde o módulo de Catálogo de Informações Legais está sendo desenvolvido. Tem-se assim, como objetivo descrever como ferramentas digitais estão sendo inseridas na gestão pública do referido Estado como auxílio à implantação de políticas públicas e como isso é promovido dentro do serviço público do RN.

Esse estudo pauta-se em uma revisão bibliográfica sobre gestão pública, implementação de políticas públicas, inovação da gestão pública e tecnologia da informação e comunicação, além de consulta documental às bases legais Federais e Estaduais de acesso à informação e utilização de tecnologias da informação e da comunicação no serviço público, bem como no detalhamento do contexto de criação do módulo de Catálogo de Informações Legais do RN no Sistema Unificado de Administração Pública, tendo como suporte de investigação a *internet* como *locus* de informações.

Para isso, o presente artigo está assim estruturado: após a introdução abordaremos os contributos das ferramentas digitais para a gestão pública e os parâmetros legais; depois os procedimentos metodológicos, bem como as atividades da Escola de Tecnologia da

² Pesquisa realizada através do Edital n° 004/2019 que é uma iniciativa da Secretaria de Estado da Administração do Rio Grande do Norte (SEAD/RN) em parceria com a Escola de Governo Cardeal Dom Eugênio de Araújo Sales (EGRN) e a Fundação de Apoio à Pesquisa do Estado do Rio Grande do Norte (FAPERN).



Informação e para finalizar são apresentadas as considerações finais da pesquisa e apontadas sugestões.

1 GESTÃO PÚBLICA NA ERA DIGITAL: INOVAÇÃO E ADEQUAÇÃO

A TIC integrada a dispositivos digitais que também pode ser denominada de Tecnologia Digital de Informação e Comunicação (TDIC), e que para fins deste estudo será chamada em sua coletividade de ferramentas digitais, é a grande responsável pela inovação de diversos setores de serviços públicos e privados, pois estão incorporadas de tal forma em nossas vidas que modificaram a forma de executarmos tarefas cotidianas, e até mesmo, a forma de nos relacionarmos com o mundo. Desse modo, é natural que elas sejam usadas para modernização dos serviços e produtos que consumimos.

[...] As ferramentas tecnológicas podem abranger e serem usadas em vários contextos, pois a sua definição é complexa e ampla, auxiliando o seu utilizador a alcançar um determinado objetivo de maneira mais eficiente e eficaz. A informação é um patrimônio, é algo que possui valor. O digital não se trata apenas de um monte de dados aglomerados, mas sim de um conjunto de informações classificadas e organizadas em prol de alguma finalidade. (COMUNITAS, s.d., p. 6)

O acesso à *internet* permitiu a quebra de barreiras geográficas levando informações onde elas se façam necessárias e nos apresentando uma nova forma de consumir e produzir informações para facilitar nossas atividades cotidianas.

No setor público, a adesão por soluções de ferramentas digitais, pode não ser algo trivial, pois cada setor tem a detenção e a responsabilidade pelas próprias informações. Contudo, essas informações podem afetar diretamente ou indiretamente outros setores. Além disso, é necessário a adequação à legislação que incide sobre os assuntos tratados pela Gestão Pública, a exemplo da Lei de Acesso à Informação, Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011, que em seus artigos 3º, 4º e 5º dispõe respectivamente sobre: os princípios básicos e diretrizes da administração pública quanto ao direito de acesso à informação; sobre os efeitos da Lei quanto à informação e tratamento da informação entre outros efeitos, e sobre o dever do Estado de garantir o acesso à informação de forma transparente e ágil.

Diante das normas legais a gestão pública é responsável direta pelo acesso à informação aos cidadãos e para Peres (2015, p. 2) “[...] a Gestão Pública se incumbe da organização, processo decisório de formulação, implementação e avaliação das políticas públicas de competência do Estado [...]”. Dessa forma, está apta para incorporar soluções digitais aos seus processos administrativos, dinamizando suas atividades, interagindo com a população e facilitando a comunicação intraorganizacional com os setores envolvidos na gestão pública e seus serviços e com a sociedade.

Para este estudo será considerado o ciclo de políticas públicas, que vem a ser: Definição de agenda; Formulação da política; Tomada de decisão; Implementação da política; e Avaliação da política, dando ênfase na etapa de Implementação da política, pois: “[...] compreendemos que a implementação de políticas é uma atividade-chave no processo de gestão de políticas públicas, pois, por sua natureza prática é possível aferir em que medida as

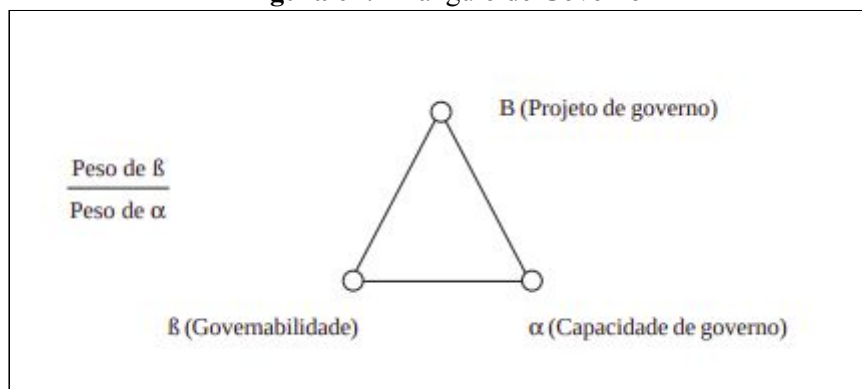


ações tomadas têm potencial para solucionar o problema para o qual a política é direcionada e quais outros setores são afetados por sua implementação.” (SANTOS; AZEVEDO, 2019, p. 4).

Vemos que apesar do uso sistemático das ferramentas digitais em todas as fases do ciclo de uma política pública é na fase de implementação que os marcos regulatórios devem ser considerados com maior rigor no sentido de atendimento às demandas objetivadas como ações ou metas, sendo assim, traz como requisito no momento atual a criação ou adaptação de ferramentas digitais para auxiliar na sua implantação, pois essas podem também colaborar com a avaliação da política.

Tendo em conta que, para a implementação de políticas públicas é essencial que haja as condições necessárias ao exercício do poder de governar, ou seja, governabilidade, e que essa pode ser entendida através da ferramenta de análise conhecida como Triângulo de Governo que “sintetiza a situação de um governante perante a realidade. As três variáveis (B , β e α) dão forma ao sistema. A baixa capacidade de governo afeta a governabilidade, a qualidade da proposta e a gestão do governo. As exigências do projeto de governo põem em prova a capacidade de governo e a governabilidade do sistema. A governabilidade do sistema, por fim, impõe limites ao projeto de governo e faz exigências à capacidade de governo” (MATUS, 2006, p. 130), conforme Figura 01.

Figura 01: Triângulo de Governo



Fonte: O plano como aposta. (MATUS, 2006)

Diante da aposta proposta por Matus (2006), vê-se que, um aspecto positivo na criação de ferramentas digitais específicas para gestão dos serviços públicos é que, o seu uso adequado pode aumentar a capacidade de governo de forma permanente, potencializando a adoção de políticas e processos eficientes em gestões futuras, visto que a experiência e o conhecimento acumulados pelos servidores públicos, especialmente os efetivos, pode se converter em perícia para execução de políticas públicas aportados em um melhor atendimento aos cidadãos.

Nesse contexto, a modernização dos serviços e atividades através do uso de soluções digitais gera novas possibilidades de eficiência e democratização dos serviços prestados à sociedade trazendo a inovação para o setor público, Abreu (2017, *apud* Farah, 2005) orienta que: “[...] buscando diferenciar o debate entre os setores público e privado, entende que a inovação pública “também diz respeito a produtos e processos, embora em um sentido



diferente. Os produtos da ação estatal referem-se às políticas e aos programas governamentais, ao passo que os processos dizem respeito ao modo como tais políticas e programas são formulados e implementados”. (ABREU, 2017, p.11, *apud* FARAH, 2005)

No que diz respeito ao desenvolvimento de ferramentas digitais para a gestão pública, há a necessidade de ser considerado o Art. 4º da Lei de Acesso à Informação Lei nº 12.527/2011 no que tange aos conceitos de: informação, documento, informação sigilosa, informação pessoal, tratamento da informação, disponibilidade, autenticidade, integridade e primariedade, conforme essa Lei.

Convém ressaltar que, apesar deste aspecto digital do serviço público está sendo muito discutido atualmente, inclusive com a criação de novos aparatos legais para regulamentar seu uso, a relação formal do serviço público brasileiro com as ferramentas digitais teve início no ano 2000 com a criação do Programa de Governo Eletrônico (e-Gov), que buscava evoluir em seus processos no tocante à forma de prestação de serviços. Em 15 de janeiro de 2016 foi publicado o Decreto nº 8.638, que instituiu a Política de Governança Digital e definiu a elaboração da Estratégia de Governança Digital (EGD) da Administração Pública Federal, cujos os eixos estratégicos são: Acesso à Informação; Prestação de Serviços; e Participação Social, e através do Decreto nº 10.332, de 28 de abril de 2020, foi instituída a Estratégia de Governo Digital para o período de 2020 a 2022, “que está organizada em princípios, objetivos e iniciativas que nortearão a transformação do governo por meio de tecnologias digitais”. (GOVERNO DIGITAL, 2019)

Apesar do grande potencial para agilizar e facilitar tarefas cotidianas, a era digital trouxe também novas formas de violências e crimes, como os ataques pessoais nas redes sociais, a utilização indevida de dados pessoais, *fake news* etc. Para estabelecer princípios, garantias, direitos e deveres para o uso da *Internet* no Brasil, foi promulgada a Lei nº 12.965, de 23 de abril de 2014, conhecida como Marco Civil da Internet, que dispõe, entre outras coisas, sobre a proteção de dados pessoais, assunto esse que é tratado mais detalhadamente na Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018, denominada de Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD), que em seu capítulo IV, aborda o tratamento de dados pessoais pelo poder público e dispõe sobre sua responsabilidade que:

Art. 31. Quando houver infração a esta Lei em decorrência do tratamento de dados pessoais por órgãos públicos, a autoridade nacional poderá enviar informe com medidas cabíveis para fazer cessar a violação.

Art. 32. A autoridade nacional poderá solicitar a agentes do Poder Público a publicação de relatórios de impacto à proteção de dados pessoais e sugerir a adoção de padrões e de boas práticas para os tratamentos de dados pessoais pelo Poder Público. (BRASIL, 2018)

Como as ferramentas digitais trabalham com dados e os serviços públicos com os dados pessoais dos cidadãos que atendem dentro da sua esfera administrativa, é imprescindível que a criação de ferramentas digitais para o serviço público estadual atenda às determinações legais federais, bem como que regulamente suas decisões quanto ao uso dessas ferramentas.



2 PERCURSO METODOLÓGICO

Este trabalho se caracteriza como de cunho exploratório, porque visa conhecer o cenário atual de uso das ferramentas digitais no Governo do Estado do RN (GERHARDT; SILVEIRA, 2009).

O estudo teve início com o levantamento bibliográfico sobre os temas: gestão pública, políticas públicas, inovação e TDIC. Também, foi realizada uma revisão documental para conhecimento dos aparatos legais que incidem sobre a utilização de ferramentas digitais no serviços público, sendo essas informações em sua maioria materiais digitais, utilizando a *internet* como um instrumento, o que o categoriza como pesquisa na internet (FRAGOSO; RECUERO; AMARAL, 2015).

Considerando Fernandes e D'Avila (2016), no tocante ao entendimento do conceito de estado do conhecimento para caracterização dos procedimentos realizados e do escopo do mapeamento, diferenciando da forma mais abrangente e especializada utilizada no conceito de estado da arte, foi realizado um levantamento na plataforma *SciELO*³, no dia 15 de outubro de 2020, aplicando na busca o descritor ferramentas digitais, entre aspas duplas, para subsidiar o estudo observando-se os estudos antecedentes. Nessa busca retornaram 35 artigos, sendo divididos, entre outros filtros, por Coleção onde 25 artigos são do Brasil, 4 da Colômbia, 2 de Portugal, 2 da Saúde Pública, 1 do México e 1 Uruguai. Ao filtrar por Coleções do Brasil, os 25 trabalhos retornados se dividem no *SciELO* em áreas temática da seguinte forma: 12 em Ciências Humanas; 5 em Linguística, Letras e Artes; 4 em Ciências da Saúde; 3 em Ciências Sociais Aplicadas; 1 em Ciências Agrárias; e 1 Engenharias. Observa-se que a área de criação de ferramentas digitais, que seria Ciências Exatas e da Terra, não teve artigo publicado e a área de Ciências Humanas teve maior representatividade, com 12 artigos no total, sendo 5 desses da categoria WoS⁴ Áreas Temáticas correspondentes à Educação e pesquisa educacional, demonstrando maior tendência de investigação científica no que se refere à ferramentas digitais pela área de Educação.

Para os fins deste estudo, foi considerada a WoS Área Temática Administração pública que ao ser aplicada no filtro retornou o trabalho “*Smart cities e pandemia: tecnologias digitais na gestão pública de cidades brasileiras*” (FARINIUK, 2020), que também é considerado no filtro de WoS Área Temática em Gerenciamento e Ciências Políticas.

O trabalho de Fariniuk (2020) trata, baseado no conceito de *smart city*, sobre adoção de ferramentas digitais nas estratégias de enfrentamento à pandemia de COVID-19⁵ da

³ *Scientific Electronic Library Online (SciELO)* é um modelo para a publicação eletrônica cooperativa de periódicos científicos na Internet. Especialmente desenvolvido para responder às necessidades da comunicação científica nos países em desenvolvimento e particularmente na América Latina e Caribe, o modelo proporciona uma solução eficiente para assegurar a visibilidade e o acesso universal a sua literatura científica, contribuindo para a superação do fenômeno conhecido como ‘ciência perdida’. O Modelo *SciELO* contém ainda procedimentos integrados para medir o uso e o impacto dos periódicos científicos. (SCIELO, 2019)

⁴ O *Web of Science* (anteriormente conhecido como *Web of Knowledge*) é um site que fornece acesso baseado em assinatura a vários bancos de dados que fornecem dados abrangentes de citações para muitas disciplinas acadêmicas diferentes. (PRPG, 2020)

⁵ Coronavírus é uma família de vírus que causam infecções respiratórias. O novo agente do coronavírus (nCoV-2019) foi descoberto em 31/12/19 após casos registrados na China.



Administração Pública nas 100 maiores cidades brasileiras, e indica a tendência de sua utilização em locais historicamente favoráveis à inovação.

Em busca, nessa mesma plataforma, com os descritores TDIC e Tecnologia Digital de Informação e Comunicação, ambos entre aspas duplas, e filtrando por coleção Brasil, não houve ocorrências de trabalhos na categoria Administração Pública no filtro WoS Área Temática, contudo, destacamos que novamente o maior índice de trabalhos relacionados foi nas áreas de Educação e pesquisa educacional, sendo estes 8, dos 13 retornados na pesquisa.

Já usando o descritor tecnologia de informação e comunicação, entre aspas duplas e na categoria de Administração Pública, retornaram 3 trabalhos, quais sejam: Assegurando o alinhamento estratégico da tecnologia de informação e comunicação: o caso das unidades de refino da Petrobras (VILLAS; FONSECA; MACEDO-SOARES, 2006), que mostra resultados de estudo de casos múltiplos e apresenta uma proposta de modelo conceitual para auxiliar a gestão da TIC; A influência das redes de alianças estratégicas sobre a tecnologia de informação e comunicação (VILLAS; MACEDO-SOARES, 2008), que “[...] apresenta os resultados de uma investigação empírica das percepções de gestores de TIC com atuação no Brasil. [...]”; e O governo eletrônico no Brasil: perspectiva histórica a partir de um modelo estruturado de análise (DINIZ; *et al*, 2009), que “[...] propõe uma abordagem metodológica para a análise do Programa de Governo Eletrônico apoiada em um modelo de referência que incorpora as suas diversas etapas de desenvolvimento, seus atores, suas relações e fatores intervenientes.”. Esses trabalhos nos permitiram compreender o que os estudos antecedentes sobre o tema tem produzido para o desenvolvimento da temática e nos impulsionou a buscar conhecimentos de como a TIC vem sendo abordada no Governo do Estado do RN, para isso realizamos um levantamento através de pesquisas na *internet* nos *sites* oficiais dos órgãos do Governo do RN, como descrito no tópico a seguir.

3 FERRAMENTAS DIGITAIS NOS SERVIÇOS PÚBLICOS DO GOVERNO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

As ferramentas digitais têm como característica inerentes à sua incorporação na gestão pública, perspectivas de inovação, pois são criadas para facilitar, informatizar, automatizar ou transformar tarefas e atividades que eram realizadas de forma manual e/ou analógica. A exemplo dos diários de classe na área da educação, dos prontuários da área da saúde e dos processos legais da área jurídica, as informações da gestão pública também tem evoluído em direção a era digital nos mais diversos serviços oferecidos aos cidadãos e aos próprios gestores públicos.

Como previamente indicado, a partir do ano de 2000 o Governo Federal iniciou algumas iniciativas para efetivar o uso das ferramentas digitais no serviço público, entre elas a Lei de Acesso à Informação (BRASIL, 2011), cabendo lembrar que o intuito desta Lei era promover a transparência dos serviços ofertados pelo setor público de forma ampla, desde a divulgação e democratização de suas iniciativas até a prestação de contas de custos junto a sociedade, e:

o acesso à informação foi instituído pela Lei Federal nº 12.527, Lei Estadual nº 9.963 e o decreto que a regulamenta, nº 25399, de 31 de julho de 2015. No



Estado do Rio Grande do Norte a Lei de Acesso à Informação foi implementada pelo serviço de informações ao cidadão *e-Sic* no qual é possível solicitar documentos e dados da administração pública do Rio Grande do Norte. (COTIC, 2020)

Contudo, anteriormente a regulamentação oficial do Estado do RN das formas de acesso à informação através de ferramentas digitais, já havia sido instituído um Conselho Estadual de Tecnologias da Informação e Comunicação (CETIC), através da Lei Estadual Complementar nº 265, de 5 de janeiro de 2004, além disso, alguns órgãos empreenderam esforços individuais a fim de normatizar o uso dessas ferramentas, como é o caso do Tribunal de Contas do Estado do RN (TCE) que lançou um Plano Diretor de Tecnologia da Informação (PDTI) em 2012, que propunha as diretrizes e as premissas para a utilização de TIC no TCE/RN (TCE,s.d.), semelhante a esse, a Secretaria de Estado da Segurança Pública e da Defesa Social estabeleceu, através da Portaria nº 201/2014-GS/SESED de 21 de agosto de 2014, a aprovação da elaboração do PDTI para o período de 2014 a 2016 (DOE, 2014).

No que concerne à parte prática de gestão de TIC, a Coordenadoria de Tecnologia da Informação e Comunicação (COTIC) foi criada no dia 6 de julho de 2007, com a finalidade de:

[...] realizar estudos técnicos, análises de projetos e processos de tecnologia, desenvolvimento e manutenção de sistemas, estrutura de redes, sítios e endereços eletrônicos, estruturas de telecomunicação e emissão de pareceres técnicos, especialmente em processos de tecnologia de comunicação e informação.

Entre outras atribuições básicas, a COTIC é responsável por zelar e guardar com integridade o banco de dados que contém informações cadastrais dos servidores e registros financeiros, como folhas de pagamentos e o portal de informação do Governo do Estado. (COTIC, 2019)

Atualmente, ela tem listado em seu *site* 23 Domínios sob responsabilidade do Governo do Estado do Rio Grande do Norte, 8 Sistemas Corporativos, quais sejam: Ações do Governo, ADCON, Boletim Administrativo, Contra cheques, Controle de Combustível, Frota, Prático e Protocolo Consultas, bem como 10 Sistemas Intranet, quais sejam: Almoxarifado, APE - Arquivo Público Arquivos, CPL - Licitações (publicador de Editais), Diárias – Concessão, Memorando Eletrônico, Patrimônio Mobiliário e Imobiliário, Protocolo Sistema, Registro de Preços e Reservas de Recursos. Ainda podemos listar o Sistema Eletrônico de Informação (SEI⁶) e o Sistema Eletrônico do Serviço de Informações ao Cidadão (e-Sic⁷) que são sistemas Federais de uso Estadual.

Em 2015 foi idealizado, pela Secretaria de Estado do Planejamento e das Finanças (SEPLAN), o projeto *GoverNança Inovadora*, cujo objetivo geral “[...] é fortalecer a

⁶ O Sistema Eletrônico de Informações (SEI) é um sistema de produção e gestão de documentos e processos eletrônicos desenvolvido pelo Tribunal Regional Federal da 4ª Região (TRF4) e cedido gratuitamente à administração pública.

⁷ O e-Sic (Sistema Eletrônico do Serviço de Informações ao Cidadão) é um sistema web que centraliza todos os pedidos de informação amparados pela Lei de Acesso a Informação (nº 12.527/2011) dirigidos aos órgãos do Poder Executivo Federal, bem como às suas respectivas entidades vinculadas e empresas estatais.



capacidade de governo para a adoção de um novo padrão de desenvolvimento para o Estado” (SEPLAN, 2015), e através das ações desse projeto foi elaborado o Plano de Telecomunicações e Tecnologia de Informação do RN, que realizou um diagnóstico do uso de TIC no Estado e apresentou um Plano de Implementação, considerando os dados levantados (SEPLAN, 2017). Em 2018, a Portaria-SEI nº 63, aprova a elaboração do Plano Diretor de Tecnologia da Informação e Comunicação (PDTIC) para o período de 2019 a 2022, considerando os apontamentos do projeto de GoveRNança Inovadora. O relato que será discutido no próximo tópico é fruto dessas iniciativas.

3.1 ESCOLA DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO PARA A GESTÃO PÚBLICA

No que diz respeito ao desenvolvimento de ferramentas digitais pelo Governo do Estado, em 2010, a parceria estabelecida entre Emater/RN⁸, em conjunto com a Universidade Potiguar foi desenvolvido o sistema Ceres, para gerenciar as atividades vinculadas à agropecuária, sua evolução incluiu os módulos de Recursos Humanos (RH) e de ponto eletrônico que posteriormente foi adotado por diversas secretarias e órgãos do Estado para gerenciamento de frequência (AZEVEDO, s.d.).

Essa iniciativa deu origem ao que hoje se tornou a Escola de Tecnologia da Informação para a Gestão Pública (ETI), inaugurada no dia 02 de setembro de 2019, com o objetivo de desenvolver ferramentas digitais próprias para o uso do Governo Estadual (ASCOM, 2019), auxiliando na prestação de serviços públicos, seja na gestão interna ou na oferta à população. Sua implementação, além de criar soluções com maior correspondência para o atendimento às necessidades reais da Administração Pública Estadual, por ter um diálogo constante com os usuários, pode também se adaptar às especificidades geradas no cotidiano da gestão pública estadual. Isso gerará economia de recursos que seriam destinados às licenças e manutenção de *softwares* de empresas privadas.

Em 2019, a Secretaria de Estado da Administração do Rio Grande do Norte (SEAD/RN) em parceria com a Escola de Governo Cardeal Dom Eugênio de Araújo Sales (EGRN) e a Fundação de Apoio à Pesquisa do Estado do Rio Grande do Norte (FAPERN) lançou o Edital nº 004/2019 que selecionou pesquisadores-bolsistas para o Projeto de Pesquisa “Modernização da Gestão Administrativa e Inovação” onde, das 38 vagas, 13 foram para a área de TI, sendo 12 dos pesquisadores selecionados para atividades na ETI.

Formada atualmente por estagiários e bolsistas da área de TI de diversos órgãos do Governo Estadual e sobre coordenação técnica do analista de sistemas, professor e servidor efetivo da Emater/RN, Hideljundes Paulino, a ETI desenvolve e presta manutenção aos diversos sistemas da Administração Pública do RN. Entre os sistemas já desenvolvidos pela ETI estão o Ceres, que foi concebido como um sistema para gerenciamento de atividades vinculadas à agropecuária e que atualmente conta com vários módulos como o de gestão de pessoas e de ponto eletrônico que estão em uso em diversas Secretarias; a Central do Cidadão, que é um *website* que disponibiliza alguns serviços do setor público e gerencia a oferta de agendamentos para Órgãos como o Instituto Técnico-Científico de Perícia (ITEP) e a

⁸ EMATER- Instituto de Assistência Técnica e Extensão Rural do Rio Grande do Norte



Companhia de Águas e Esgoto do Rio Grande do Norte (CAERN); e o RNConsig que é o sistema de consignados⁹ do Executivo Estadual.

Em 2020, o Governo do Estado do RN através de parceria com a ETI e o IFRN, está implantando o SUAP, que como previamente citado, é um sistema desenvolvido pela DIGTI-IFRN para gerenciamento de dados da Administração Pública, por esse motivo a maioria dos projetos de pesquisa desenvolvidos pelos pesquisadores da ETI estão sendo desenvolvidos em forma de módulo para integração com o SUAP. Esse é o caso do Módulo de Catálogo de Informações Legais do Serviço Público do Estado do RN, que foi idealizado para auxiliar na obtenção de dados legais que incidem sobre o serviço público ou sobre a implementação de políticas públicas. Atualmente, a consulta de tais dados não se apresenta uma tarefa fácil, mesmo quando a temática a ser consultada é clara, como foi o caso dos dados levantados para essa pesquisa.

Conforme informações do IFRN,

a estrutura do sistema é modular, com todos os módulos construídos com a perspectiva de uma instituição multi-campi. As tecnologias utilizadas são Python, Django, PostgreSQL, Apache, NGINX, Gunicorn e JQuery.

O sistema encontra-se em pleno desenvolvimento e, portanto, está sempre recebendo atualizações constantes para resolução de "bugs"¹⁰, adição de novas funcionalidades, melhorias de funcionalidades existentes e criação de novos módulos para atendimentos a processos ainda não informatizados. Atualmente, os processos que já são cobertos pelo SUAP são, Gestão de Pessoas, Controle Patrimonial, Gerenciamento de Almoxarifado, Ponto Eletrônico, Planejamento Anual, Gestão de Projetos de Extensão, Gestão de Protocolo de Documentos, Controle de Acesso a chaves de ambientes, Frota de Veículos, Gestão de Contratos e Convênios, Gestão Orçamentária, Catálogo de Materiais, etc. (IFRN, s.d.)

A proposta é desenvolver o módulo usando a linguagem de programação *python*, com o auxílio do *framework django* que são utilizados no SUAP, na arquitetura MVC (*Model-View-Controller*). Para facilitar as consultas, os aparatos legais do serviço público serão disponibilizados com diversos filtros, possibilitando resultados mais precisos sobre o que se está buscando, os filtros listados até agora são: Data de Publicação/Lançamento, Diploma Legal¹¹, Área de Vinculação, Secretaria/Órgão Responsável, Interessados e Palavras-Chave. Também serão disponibilizados relatórios simplificados com base nos parâmetros estabelecidos nos filtros para facilitar o manuseio da informação.

Além do cadastramento dessas informações, via formulários no módulo a ser desenvolvido, se cogita a busca dessas informações em lugares diversos, como o DOE e o SEI, havendo a possibilidade de que as informações obtidas fora do sistema não possam ser

⁹ O Crédito consignado é um empréstimo com pagamento indireto, cujas parcelas são deduzidas diretamente da folha de pagamento ou benefício da pessoa física.

¹⁰ Termo usado na área computacional para descrever um erro ou falha na execução de *software* ou uso de *hardware*

¹¹ **Diploma legal, JUR:** conjunto de leis vigentes (MICHAELIS, 2020)



filtradas por todos esses parâmetros, porém, ainda assim poderiam ser editadas para que tenham as informações usadas nos filtros.

O levantamento de requisitos para as funcionalidades do Catálogo estava previsto para o segundo e terceiro trimestre do ano de 2020, porém pelo cenário pandêmico que atingiu o mundo, chegando em março deste ano no Brasil, surgiram dificuldades relacionadas ao distanciamento social, como as entrevistas presenciais. Contudo, o cronograma de implantação não foi alterado até o momento.

Inicialmente, o Catálogo de Informações Legais, será voltado para documentos com nível de restrição pública, dado que ele se destina primariamente ao auxílio de implementação de políticas públicas e à gestão de informações administrativas. Listamos que sua utilização poderá favorecer na: elaboração de estratégias administrativas que englobem todas as determinações legais do assunto tratado; na regulamentação de determinações legais para efetivar sua implementação; e na revisão legal de temas para novas propostas de agendas políticas públicas. Informa-se que a previsão de implantação do módulo é agosto de 2021, sendo as próximas fases a avaliação de usabilidade e eficácia, e a manutenção.

4 CONCLUSÃO

A criação de ferramentas digitais para o serviço público requer bastante cuidado no que diz respeito ao gerenciamento e tratamento de dados, sendo imprescindível o conhecimento e cumprimento da legislação que dispõe sobre seu uso. Essa afirmação pode parecer simplista, mas deve ser considerado que, o conhecimento da existência de leis e normas sobre o assunto, é compreender que a existência dessas são fundamentais para a condução da gestão pública com eficiência e efetividade.

Nesse sentido, se deve considerar que, a criação dessas ferramentas por uma equipe de desenvolvimento que atua dentro do Governo proporciona maior proximidade com a realidade do serviço público, tornando os sistemas mais específicos e personalizados para o serviço a ser fornecido aos cidadãos, possibilitando maior eficácia e eficiência para manutenção do bem-estar social.

Vale ressaltar que, para que uma solução digital possa realmente proporcionar inovação, sua existência não é suficiente, pois sua utilização deve ser de conhecimento geral, para se tornar abrangente e, no caso do serviço público, com respaldo legal e administrativo, criando, assim, uma cultura institucional que favoreça a inovação. Além disso, devem ser tomadas medidas que contribuam para consolidação desse ambiente inovador, como capacitação continuada, avaliações periódicas e elaboração de estratégias por equipes multidisciplinares.

Diante do exposto, considera-se que, o Estado do RN vem progredindo em seus esforços de adoção de ferramentas digitais em suas estratégias de inovação, tanto no que diz respeito aos aparatos legais como em suas iniciativas administrativas. Sendo assim, sugere-se que novos estudos sejam elaborados abordando áreas mais específicas sobre o tema tratado como bases legais, estratégias administrativas, capacitação de servidores ou histórico de sistemas utilizados pelo Estado do RN. Tem-se a expectativa que o Catálogo, ao ser implantado, possa colaborar para a dinamização de vários serviços da gestão pública do RN.



REFERÊNCIAS

ABREU, J. C. A. **Gestão de políticas públicas, participação democrática e internet: inovação nos modelos de gestão no setor público**. Brasília: Enap, 2017. 74 p. : il. – (Cadernos, 48)

ASCOM, ESCOLA DE TI: Governo investe em Tecnologia para facilitar a vida do cidadão. **Secretaria da Saúde Pública**, 2019. Disponível em: <http://www.saude.rn.gov.br/Conteudo.asp?TRAN=ITEM&TARG=215609&ACT=&PAGE=&PARM=&LBL=Materia>. Acesso em: 03 de nov. de 2020.

AZEVEDO, J. Governo anuncia implantação da Escola de Tecnologia da Informação para a Gestão Pública. **Blog da Juliska**, s.d. Disponível em: <https://www.blogdajuliska.com.br/governo-anuncia-implantacao-da-escola-de-tecnologia-da-informacao-para-a-gestao-publica> Acesso em: 02 de nov. de 2020.

BRASIL. **Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011**. Regula o acesso a informações previsto no inciso XXXIII do art. 5º, no inciso II do § 3º do art. 37 e no § 2º do art. 216 da Constituição Federal; altera a Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990; e dá outras providências. Brasília: Presidência da República, 2011. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2011-2014/2011/lei/12527.htm Acesso em: 26 de out. de 2019.

BRASIL. **Lei nº 12.965, de 23 de abril de 2014**. Estabelece princípios, garantias, direitos e deveres para o uso da Internet no Brasil. Brasília: Presidência da República, 2014. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2011-2014/2014/lei/12965.htm Acesso em: 26 de out. de 2019.

BRASIL. **Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018**. Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD). Brasília: Presidência da República, 2018. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2015-2018/2018/lei/13709.htm. Acesso em: 10 de set. de 2020.

COMUNITAS. **O uso da Tecnologia na Gestão Pública**. (s.d.). Disponível em: <https://wiki.redejuntos.org.br/busca/publicacao-o-uso-da-tecnologia-na-gestao-publica-comunitas> Acesso em: 25 de out. de 2019.

COTIC. **Coordenadoria de Tecnologia da Informação e Comunicação - COTIC**, Governo do Estado do Rio Grande do Norte, 2019. Disponível em: <http://www.cotic.rn.gov.br/Conteudo.asp?TRAN=ITEM&TARG=8164&ACT=&PAGE=0&PARM=&LBL=Institui%E7%E3o>. Acesso em: 25 de out. 2020.

COTIC. **Sistema Integrado de Informações ao Cidadão**, Governo do Estado do Rio Grande do Norte, 2020. Disponível em: <http://www.sic.rn.gov.br/>. Acesso em: 25 de out. 2020.

DINIZ, E. H., *et al.* O governo eletrônico no Brasil: perspectiva histórica a partir de um modelo estruturado de análise. **Rev. Adm. Pública**, Rio de Janeiro, v. 43, n. 1, p. 23-48, 2009. Disponível em: http://www.scielo.br/scielo.php?script=sci_arttext&pid=S0034-76122009000100003&lng=en&nrm=iso. Acesso em: 14 nov. 2020.

DOE. **Portaria nº 201/2014-GS/SESED, de 21 de agosto de 2014**. Diário Oficial do Estado do Rio Grande do Norte, 2014. Disponível em: <http://www.diariooficial.rn.gov.br/>. Acesso em: 07 de nov. 2020.

Do Eletrônico ao Digital. **Governo Digital**, Brasil, 30 de abr. de 2020. Disponível em: <https://www.gov.br/governodigital/pt-br/estrategia-de-governanca-digital/do-eletronico-ao-digital> Acesso em: 25 de out. 2020.



FARINIUK, T. M. D. **Smart cities e pandemia: tecnologias digitais na gestão pública de cidades brasileiras.** Rev. Adm. Pública, Rio de Janeiro, v. 54, n. 4, p. 860-873, ago. 2020. Disponível em: <https://www.scielo.br/scielo.php?script=sci_arttext&pid=S0034-76122020000400860&lang=pt>. Acesso em: 25 de out. de 2020

FRAGOSO, S.; RECUERO, R.; AMARAL, A. **Métodos de Pesquisa para internet.** Porto Alegre: Sulina, 2015.

GERHARDT, T. E.; SILVEIRA, D. T. **Métodos de Pesquisa.** Coordenado pela Universidade Aberta do Brasil – UAB/UFRGS e pelo Curso de Graduação Tecnológica – Planejamento e Gestão para o Desenvolvimento Rural da SEAD/UFRGS. – Porto Alegre: Editora da UFRGS, 2009.

MATUS, C. O plano como aposta. In: GIACOMONI, James; PAGNUSSAT, José L. **Planejamento e orçamento governamental:** coletânea. Brasília: Enap, 2006. 2 v. Disponível em: <<https://repositorio.enap.gov.br/bitstream/1/805/1/Colet%C3%A2nea%20Planejamento%20e%20Or%C3%A7amento%20-%20O%20plano%20como%20aposta.pdf>>. Acesso em: 02 de nov. de 2020.

MICHAELIS. **Diploma.** Dicionário Brasileiro da Língua Portuguesa. Melhoramentos, 2020. Disponível em: <<http://michaelis.uol.com.br/busca?id=K8VN>>. Acesso em: 14 nov. 2020

MINISTÉRIO DA SAÚDE. **Linha do tempo coronavírus.** Brasil, 2020. Disponível em : <<https://coronavirus.saude.gov.br/linha-do-tempo/>> Acesso em 01 nov. 2020.

PERES, U. D. **Conceitos gerais de Gestão Pública.** Ciclo Formativo CPOP. São Paulo: EACH/USP, 2015. 26 slides. Disponível em: <<https://escoladecontas.tcm.sp.gov.br/images/cursos/cons-municipais/conceitos.pdf>> Acesso em: 30 de set. de 2020.

PIMENTEL, M.; FILIPPO, D.; SANTORO, F. M. **Design Science Research:** fazendo pesquisas científicas rigorosas atreladas ao desenvolvimento de artefatos computacionais projetados para a educação. In: JAQUES, P.; PIMENTEL, M.; SIQUEIRA, S.; BITTENCOURT, I. (Orgs.) Metodologia de Pesquisa Científica em Informática na Educação: Concepção de Pesquisa. Porto Alegre: SBC, 2020. (Série Metodologia de Pesquisa em Informática na Educação, v. 1) Disponível em: <<https://metodologia.ceie-br.org/livro-1/>>. Acesso em: 01 de abr. de 2020.

PRPG - PRÓ-REITORIA DE PÓS-GRADUAÇÃO. **Tecnologias na Educação e na Pesquisa** - Tutorial 17 - Web of Science. Paraíba: UFPB, 2020. Disponível em: <<http://www.prpg.ufpb.br/prpg/contents/videos/tecnologias-na-educacao-e-na-pesquisa-tutorial-17-web-of-science>> Acesso em: 15 de out. de 2020.

RIO GRANDE DO NORTE. Secretaria de Estado da Administração do Rio Grande do Norte. **Modernização da Gestão Administrativa e Inovação.** Natal: SEAD, 2020. Disponível em: <http://diariooficial.rn.gov.br/dei/dorn3/docview.aspx?id_jor=00000001&data=20191108&id_doc=664743>. Acesso em: 20 out. 2020.

RIO GRANDE DO NORTE. Secretaria da Saúde Pública do Rio Grande do Norte. **ESCOLA DE TI: Governo investe em Tecnologia para facilitar a vida do cidadão.** Natal: SESAP, 2019. Disponível em: <<http://www.saude.rn.gov.br/Conteudo.asp?TRAN=ITEM&TARG=215609&ACT=&PAGE=&PARM=&LBL=Materia>>. Acesso em: 20 out. 2020.

SANTOS, T. D; AZEVEDO, M.A. **Pesquisas sobre políticas públicas de Educação Profissional e Tecnológica:** um mapeamento no Catálogo de Teses e Dissertações (CAPES). In: COLÓQUIO NACIONAL E COLÓQUIO INTERNACIONAL A PRODUÇÃO DO CONHECIMENTO EM EDUCAÇÃO PROFISSIONAL, 5., 2., 2019, Natal. Anais do 5º Colóquio Nacional e 2º Colóquio Internacional a Produção do



Conhecimento em Educação Profissional: regressão social e resistência da classe trabalhadora. Natal: IFRN, 2019. Disponível em: <<https://coloquioep.com.br/anais/trabalhosporeixo.html>>. Acesso em: 22 out. 2020.

SciELO. **Modelo de publicação eletrônica para países em desenvolvimento [online]**. SciELO, 2019. Disponível em: <https://wp.scielo.org/wp-content/uploads/Modelo_SciELO.pdf>. Acesso em: 22 out. 2020.

SEPLAN. **Governança Inovadora**. Secretaria de Estado do Planejamento e das Finanças do Rio Grande do Norte, 2015. Disponível em: <<https://www.governancainovadora.seplan.rn.gov.br/documentos>>. Acesso em: 07 de nov. 2020.

SEPLAN. **Plano de Telecomunicações e Tecnologia de Informação do RN**. Secretaria de Estado do Planejamento e das Finanças do Rio Grande do Norte, 2017. Disponível em: <<http://www.rnsustentavel.rn.gov.br/smiv3/site/conteudos/midias/1e48feb818047fcf2f603cfff512ec6.pdf>>. Acesso em: 07 de nov. 2020.

SUAP. **Portal do IFRN**, s.d. Disponível em: <https://portal.ifrn.edu.br/tec-da-informacao/servicos-ti/menus/servicos/copy2_of_suap> Acesso em: 25 de set. 2020.

TCE. **Plano Diretor de Tecnologia da Informação**. Tribunal de Contas do Estado do Rio Grande do Norte, s.d. Disponível em: <<http://www.tce.rn.gov.br/PlanoEstrategico/PlanoDiretordeTI>>. Acesso em: 07 de nov. 2020.

ULWICK, A. W. **Jobs To Be Done: theory to practice**. (s.d.). Disponível em: <<https://jobs-to-be-done-book.com/>> Acesso em: 25 de out. de 2019.

VILLAS, M.; F., M; MACEDO-SOARES, T. D.L. V. A. de. Assegurando o alinhamento estratégico da tecnologia de informação e comunicação: o caso das unidades de refino da Petrobras. **Rev. Adm. Pública**, Rio de Janeiro, v. 40, n. 1, p. 127-154, 2006. Disponível em: <http://www.scielo.br/scielo.php?script=sci_arttext&pid=S0034-76122006000100007&lng=en&nrm=iso>. Acesso em: 14 nov. 2020.

VILLAS, M. V.; MACEDO-SOARES, T. D. L. V. A. de. A influência das redes de alianças estratégicas sobre a tecnologia de informação e comunicação. **Rev. Adm. Pública**, Rio de Janeiro, v. 42, n. 5, p. 899-924, 2008. Disponível em: <http://www.scielo.br/scielo.php?script=sci_arttext&pid=S0034-76122008000500005&lng=en&nrm=iso>. Acesso em: 14 nov. 2020.

WU, Xun, et. al. **Guia de Políticas Públicas: gerenciando processos**. Brasília: ENAP, 2014.